

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024	Processo nº. 1915/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024	Processo nº. 1915/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024	Processo nº. 060/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024	Processo nº. 060/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024	Processo nº. 060/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024	Processo nº. 2154/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2024	Processo nº. 2154/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023	91
PORTARIA nº 061, 19 de março de 2024.			102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024 Processo nº. 1915/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 1915/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.420.040/0001-99, com sede estabelecida Avenida Contorno, nº 05, Conjunto Rio Anil, São Luís – MA, CEP: 65.061-670, neste ato representada pelo Sr. **EDINALDO GALVAO CUNHA**, empresário, portador do RG nº 335174949 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 330.975.933-49, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:



I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.420.040/0001-99, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	54.000	CMP	ACICLOVIR, DOSAGEM:200MG	PHARLAB	141070097	R\$ 0,13	R\$ 7.020,00
2	120.000	CMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100MG	IMEC	142590006	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
3	90.000	CMP	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5MG	NATULAB	138410050	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
5	27.000	FR	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	125680029	R\$ 0,78	R\$ 21.060,00
6	36.000	CMP	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400MG	PRATI DONADUZZI	125680052	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00





9	12.000	FR	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML PEDIÁTRICO, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	125680156	R\$ 4,24	R\$ 50.880,00
10	90.000	CMP	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG	PRATI DONADUZZI	125680147	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
11	3.600	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	PRATI DONADUZZI	125680256	R\$ 11,30	R\$ 40.680,00
12	3.000	UND	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	125680144	R\$ 3,72	R\$ 11.160,00
16	30.000	CMP	ATENOLOL, DOSAGEM: 25MG	PRATI DONADUZZI	125680146	R\$ 0,03	R\$ 900,00
17	60.000	CMP	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500MG	PHARLAB	141070610	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
20	3.000	FR	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR	113430162	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
22	120.000	CMP	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG	PRATI DONADUZZI	125680180	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
23	6.000	FR	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:GOT AS	PRATI DONADUZZI	125680093	R\$ 1,31	R\$ 7.860,00
28	72.000	CMP	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	ABL	103700382	R\$ 0,24	R\$ 17.280,00
29	6.000	BIS	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CRE ME TÓPICO	PHARLAB	141070058	R\$ 2,07	R\$ 12.420,00
34	9.000	BIS	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CRE ME	PRATI DONADUZZI	125680126	R\$ 1,15	R\$ 10.350,00
35	30.000	CMP	DEXCLORFENIR DOSAGEM : 2 MG	GEOLAB	154230051	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
36	3.000	FR	DEXCLORFENIRAMIN A 0,4 MG/ML XAROPE	HIPOLABOR	113430111	R\$ 1,74	R\$ 5.220,00



37	15.000	FR	DICLOFENACO POTÁSSICO 15 MG/ML	TEUTO	103700080	R\$ 3,11	R\$ 46.650,00
38	300.000	CMP	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500MG	PRATI DONADUZZI	125680041	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
40	30.000	CMP	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	RDC - 84/2002	R\$ 0,03	R\$ 900,00
41	60.000	CMP	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	113430190	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
44	3.000	FR	FLORAX ADULTO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:100 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.	HEBRON	115570015	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
45	3.000	FR	FLORAX INFANTIL, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.	HEBRON	115570015	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
46	30.000	UND	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	109170055	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
51	3.000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100 ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	RDC - 199/2006	R\$ 1,62	R\$ 4.860,00
52	75.000	CMP	IBUPROFENO 300MG CP	VITAMEDIC	103920065	R\$ 0,10	R\$ 7.500,00
55	15.000	CMP	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	103920167	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
56	3.000	BIS	LIDOCAÍNA GELEIA 2%, 30G	PHARLAB	141070118	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
57	6.000	FR	LORATADINA 1MG/ML 100 ML	AIRELA	144930068	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
61	60.000	CMP	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	RDC - 199/2006	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
62	15.000,00	FR	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	138410036	R\$ 1,13	R\$ 16.950,00
63	210.000	CMP	METFORMINA, DOSAGEM: 500MG	PRATI DONADUZZI	125680151	R\$ 0,08	R\$ 16.800,00
64	210.000	CMP	METFORMINA, DOSAGEM: 850 MG	PRATI DONADUZZI	125680151	R\$ 0,08	R\$ 16.800,00
65	30.000	CMP	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	E M S	102350564	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
68	150.000	CMP	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250MG	PRATI DONADUZZI	125680182	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
69	4.500	BIS	METRONIDAZOL,CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA	PRATI DONADUZZI	125680043	R\$ 4,03	R\$ 18.135,00





			FARMACEUTICA:CREME VAGINAL.				
73	150.000	CMP	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20MG	MEDQUIMICA	109170034	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
74	600.000	CMP	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG	PRATI DONADUZZI	125680265	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
75	30.000	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	GEOLAB	154230013	R\$ 1,63	R\$ 48.900,00
76	4.500	BIS	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G	PRATI DONADUZZI	125680045	R\$ 3,18	R\$ 14.310,00
77	9.000	FR	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50 ML	PRATI DONADUZZI	125680026	R\$ 3,24	R\$ 29.160,00
78	6.000	FR	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	TROL	81196230002	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
79	6.000	FR	ÓLEO MINERAL 100 ML	AIRELA	RDC - 576/2021	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00
80	210.000	CAP	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 20MG	BELFAR	105710083	R\$ 0,05	R\$ 10.500,00
81	150.000	CAP	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 40MG	BELFAR	105710083	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00
82	300.000	UND	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG	HIPOLABOR	113430101	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
83	150.000	CMP	PARACETAMOL, DOSAGEM: 750 MG	BELFAR	RDC - 41/2013	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
84	30.000	FR	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 15 ML	AIRELA	144930010	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
85	6.000	FR	PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO	NATIVITA	147610011	R\$ 1,73	R\$ 10.380,00
86	60.000	CMP	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG	HIPOLABOR	113430213	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
87	120.000	CMP	PREDNISONA, DOSAGEM: 5MG	HIPOLABOR	113430213	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
89	6.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PHARMASCIENC E	RDC - 199/2006	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
90	15.000	CMP	SECNIDAZOL, DOSAGEM: 1000MG	PHARLAB	141070131	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
91	15.000	FR	SIMETICONA, CONCE NTRAÇÃO:75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOL UÇÃO ORAL	NATULAB	RDC - 199/2006	R\$ 1,51	R\$ 22.650,00
92	210.000,00	CMP	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20MG	PHARLAB	141070108	R\$ 0,05	R\$ 10.500,00
93	60.000	CMP	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40MG	PHARLAB	141070108	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
95	6.000	PT	SULFADIAZINA DE PRATA. TÓPICO	PRATI DONADUZZI	125680037	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00





96	45.000	CMP	SULFAMETAZOL+TRI METROPINA 800+16MG	PRATI DONADUZZI	125680209	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
97	15.000	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML	NATULAB	138410019	R\$ 1,15	R\$ 17.250,00
99	15.000	FR	SULFATO FERROSO GOTAS	NATULAB	138410004	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
100	15.000	FR	VITAMINA B XAROPE	MEDQUIMICA	RDC -199/2006	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
101	15.000	FR	VITAMINA C GOTAS	NATULAB	138410018	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
102	15.000	AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML.	HIPOLABOR	113430186	R\$ 3,11	R\$ 46.650,00
110	3.000	AMP	AMINOFILINA, INJETAVEL 24 MG/ML	FARMACE	110850024	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
115	6.000	FR	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FARMACE	110850044	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
117	30.000	AMP	BROMOPRIDA, INJETÁVEL 5MG/ML	HIPOLABOR	113430130	R\$ 1,24	R\$ 37.200,00
118	3.000	AMP	BUPIVACAÍNA+GLICO SE 5+80MG/ML	HIPOLABOR	113430168	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
119	30.000	AMP	BUSCOPAM COMPOSTO (BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	110850026	R\$ 1,71	R\$ 51.300,00
120	30.000	AMP	BUSCOPAM 20MG/ML (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA)	FARMACE	110850043	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00
122	30.000	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, INTRAVENOSA	BLAU	116370174	R\$ 2,46	R\$ 73.800,00
126	6.000	UND	CIPROFLOXACINO 200MG/ML. INJETÁVEL BOLSA	ABL	103460024	R\$ 5,70	R\$ 34.200,00
128	30.000,00	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	FARMACE	110850015	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
133	3.000	UND	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	FARMACE	110850001	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
137	60.000	AMP	DEXAMETASONA, INJETÁVEL 4 MG/ML 2,5ml	FARMACE	110850032	R\$ 1,10	R\$ 66.000,00
138	45.000	AMP	DICLOFENACO SÓDICO, INJETÁVEL 75 MG/3ML	FARMACE	110850016	R\$ 0,84	R\$ 37.800,00
143	6.000	UND	EPINEFRINA 1MG/ML INJ.	HIPOLABOR	113430001	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00





144	3.000,00	AMP	ETILEFRINA (EFORTIL), INJETAVEL 10 MG/DL	UNIAO QUIMICA	104971220	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
146	30.000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML , INJETAVEL	SANTISA	101860018	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
147	30.000	AMP	GENTAMICINA 40MG, INJETÁVEL	SANTISA	101860002	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
148	30.000	AMP	GENTAMICINA 80MG, INJETAVEL	SANTISA	101860002	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
150	15.000	UND	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	FARMACE	110850009	R\$ 2,88	R\$ 43.200,00
151	3.000	AMP	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	ISOFARMA	103110162	R\$ 1,41	R\$ 4.230,00
152	18.000	AMP	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	110850009	R\$ 0,40	R\$ 7.200,00
154	15.000	UND	GLICOSE 5% 250 ML	EQUIPLEX	117720002	R\$ 2,55	R\$ 38.250,00
156	15.000	UND	GLICOSE 50%, INJETAVEL 10 ML	EQUIPLEX	117720004	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
158	6.000	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	102980089	R\$ 3,78	R\$ 22.680,00
159	30.000	FR	HIDROCORTISONA 100MG, INJETÁVEL	BALU	116370105	R\$ 2,20	R\$ 66.000,00
160	30.000	FR	HIDROCORTISONA 500MG, INJETÁVEL	BALU	116370105	R\$ 3,38	R\$ 101.400,00
162	3.000	AMP	LIDOCAÍNA 20MG/ML	HYPOFARMA	103870041	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
163	3.000	AMP	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	UNIAO QUIMICA	104970126	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00
166	15.000	AMP	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	FARMACE	110850021	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
167	15.000	UND	METRONIDAZOL 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	103110119	R\$ 3,44	R\$ 51.600,00
171	6.000	AMP	OXITOCINA 5 UI/ML. INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	104970149	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
172	15.000	AMP	OMEPRAZOL 40MG/ML	BLAU	116370165	R\$ 6,16	R\$ 92.400,00
175	30.000	AMP	PROMETAZINA 50MG/2ML	HIPOLABOR	113430202	R\$ 1,52	R\$ 45.600,00
176	30.000	UND	RINGER C/LACTATO 500ML	HALEX ISTAR	103110089	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00
179	1.500	AMP	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML, INJETAVÉL	FARMACE	110850017	R\$ 0,91	R\$ 1.365,00
180	1.500	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	ISOFARMA	103110163	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
181	60.000	AMP	VITAMINA C 100 MG, 5 ML. INJETÁVEL	FARMACE	110850028	R\$ 0,89	R\$ 53.400,00
182	3.000	AMP	VITAMINA K 10MG/ML. INJETÁVEL	HIPOLABOR	113430129	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00





183	1.500	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/ 100 UND	THEOTO	80002369003	R\$ 3,09	R\$ 4.635,00
185	60.000	UND	AGULHA 20X0,55 MM	SOLIDOR	10369460190	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
192	6.000	UND	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 22GX3	UNISIS	10150470179	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
197	3.600	UND	ALCOOL ETILICO 99,5% 1 LT	ITAJA	324550003	R\$ 7,45	R\$ 26.820,00
200	600	UND	ALMOTOLIA 500ML	J PROLAB	80097910001	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
202	150	UND	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	MULTILASER	81596329018	R\$ 64,27	R\$ 9.640,50
204	6.000	UND	ATADURA CREPE 12 CM PCT	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
205	6.000	UND	ATADURA CREPE 15CM PCT	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
206	6.000	UND	ATADURA CREPE 20CM PCT	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
210	6.000	UND	ATADURA DE CREPE 10 CM	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
213	6.000	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	MEDIX	80495510084	R\$ 1,31	R\$ 7.860,00
218	900	UND	BISTURI COM CABO Nº 21	STERILANCE	10150470333	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00
219	1.500	UND	BISTURI COM CABO Nº 24	WILTEX	10150470565	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
221	3.000,00	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	LABOR IMPORT	10369460091	R\$ 2,72	R\$ 8.160,00
222	600	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA 30mm	VITALGOLD	10296900140	R\$ 11,18	R\$ 6.708,00
224	15.000	UND	CATETER DE OXIGÊNIO ADULTO TIPO ÓCULOS	MEDSONDA	80163570002	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
225	6.000	UND	CATETER DE OXIGÊNIO INFANTIL TIPO ÓCULOS	BIOSANE	80286000007	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
228	15.000	UND	CATETER JELCO Nº 18	SOLIDOR	10369460151	R\$ 1,76	R\$ 26.400,00
233	60	UND	COLCHÃO HOSPITALAR 12 X 01, 88 X 88	SPUMAFLEX	ISENTO	R\$ 157,64	R\$ 9.458,40
234	6.000	UND	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO - CORTANTE 13 L	DESCARBOX	RDC - 222/2018	R\$ 5,78	R\$ 34.680,00
235	30.000	UND	COLETOR UNIVERSAL PARA URINA 50ML	SR	80026180061	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00





238	15.000	PCT	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS PCT C/ 500UND	BIOTEXTIL	80113320001	R\$ 13,53	R\$ 202.950,00
240	150	UND	CUBA RIM DE INOX 26 X12 CM	FORTINOX	RDC - 16/2013	R\$ 17,59	R\$ 2.638,50
241	60	UND	DETECTOR FETAL	SONOSOUND	80153030105	R\$ 506,46	R\$ 30.387,60
252	1.500	UND	EQUIPO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE	LAMEDID	10369460174	R\$ 2,43	R\$ 3.645,00
260	30	UND	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	SOLIDOR	10369460185	R\$ 12,10	R\$ 363,00
261	150	UND	ESTETOSCÓPIO ADULTO	SOLIDOR	10369460185	R\$ 21,61	R\$ 3.241,50
262	36	CX	FILME PARA RAIOS-X 24 X 30 CM, CX C/ 100 FOLHAS	FUJI FILME	80022060035	R\$ 130,14	R\$ 4.685,04
267	600	UND	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 3-0	SHALON	10243410025	R\$ 20,24	R\$ 12.144,00
268	1.500	UND	FIO ALGODÃO Nº 2-0	SHALON	10243410016	R\$ 2,49	R\$ 3.735,00
269	600	UND	FIO ALGODÃO Nº 3-0	SHALON	10243410016	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
271	300	UND	FIO CAT GUT CROMADO 0	SHALON	10243410010	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
273	300	UND	FIO CAT GUT CROMADO 3-0	SHALON	10243410010	R\$ 2,54	R\$ 762,00
275	600	UND	FIO CAT GUT CROMADO 1-0	SHALON	10243410010	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
277	600	UND	FIO CAT GUT SIMPLES 1-0	SHALON	10243410021	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
280	600	UND	FIO DE SEDA 3-0 AGULHA 1,7 CM	PROCARE	10369460178	R\$ 1,57	R\$ 942,00
281	300	UND	FIO DE SEDA 4-0	PROCARE	10369460178	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
282	1.500	UND	FIO NYLON Nº 0	PROCARE	10369460141	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
284	2.100	UND	FIO NYLON Nº 2,0	PROCARE	10369460141	R\$ 1,16	R\$ 2.436,00
285	3.000	UND	FIO NYLON Nº 3,0	PROCARE	10369460141	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
290	600	UND	FITA HOSPITALAR BRANCA	EUROCEL	80066069002	R\$ 2,41	R\$ 1.446,00
292	3.600	UND	FITA PARA AUTOCLAVE	MASTER FIX	RDC - 260/2002	R\$ 5,70	R\$ 20.520,00
295	150	UND	FIXADOR RAIOS-X 38 L	FUJIFILME	RDC - 222/2018	R\$ 161,98	R\$ 24.297,00
298	6.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P	BABY WILLY	RDC - 142/2017	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00



299	6.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M	DRY	RDC - 142/2017	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
300	6.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G	BABY WILLLY	RDC - 142/2017	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
301	6.000	UND	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G	SLIM MARDAN	RDC - 142/2017	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
302	6.000	UND	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	SLIM MARDAN	RDC - 142/2017	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
303	600	UND	GARROTE HOSPITALAR PARA PUNÇÃO TIPO ZIBLOCK	LABOR IMPORT	10369469018	R\$ 5,37	R\$ 3.222,00
304	450	UND	GEL PARA ULTRASSON 5 L	FORTSAN	80241050007	R\$ 19,93	R\$ 8.968,50
305	360	UND	GLICOSÍMETRO DIGITAL	ON CALL PLUS	80011990003	R\$ 42,17	R\$ 15.181,20
306	15.000	UND	CLAMP UMBILICAL	WILTEX	10150479066	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
308	1.500	UND	KIT ESPÉCULO TAMANHO M	KOLPLAST	10237610195	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
309	1.500	UND	KIT ESPÉCULO TAMANHO P	VAGISPEC	10237610195	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
310	600	UND	KIT P/ INALAÇÃO CONTENDO COPINHO, MÁSCARA E EXTENSÃO	ROMED	81284390006	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
311	15	UND	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO C/06 LÂMINAS	MACROSUL	80070210014	R\$ 521,51	R\$ 7.822,65
313	3.000	UND	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100	MEDIX	80495510026	R\$ 18,95	R\$ 56.850,00
314	6.000	UND	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/ 100	MAXICOR	10299800037	R\$ 19,03	R\$ 114.180,00
315	15.000	UND	LANCETA DESCARTÁVEL	MEDLEVENSOHN	80560310040	R\$ 0,06	R\$ 900,00
319	15.000	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	MEDIX	80495510010	R\$ 0,82	R\$ 12.300,00
322	21.000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO P, CX C/ 100 UNIDADES	MEDIX	80495510022	R\$ 10,00	R\$ 210.000,00
323	150.000	UND	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	MEDIX	80495510061	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
325	300	UND	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTL	FOYOMED	10150470492	R\$ 4,93	R\$ 1.479,00





327	6.0000	UND	MÁSCARA N95	MULTILASER	81596320022	R\$ 0,14	R\$ 840,00
328	300	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VALEPLAST	RDC - 356/2020	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
331	900	UND	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50 M	DESCARBOX	RDC - 222/2018	R\$ 5,16	R\$ 4.644,00
332	150	UND	PAPEL PARA ECG 80 X 30 MM	TECNOPRINT	RDC - 222/2018	R\$ 5,23	R\$ 784,50
336	12.000	UND	POLIFIX 2 VIAS	VILTALGOLD	80090670032	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
338	30.000	PAR	PROPÉ FALSO PROPILENO	SAUDE HOSPITALAR	80750730002	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
339	60	UND	RESSUCITADOR MANUAL ADULTO	UNITEC	10432300009	R\$ 122,32	R\$ 7.339,20
340	30	UND	RESSUCITADOR MANUAL INFANTIL	FARMATEX	80440960008	R\$ 96,12	R\$ 2.883,60
341	300	UND	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	MEDICAL	81659440001	R\$ 0,26	R\$ 78,00
345	30.000	UND	SCALP Nº 25	MEDIX	80495510023	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
346	12.000	UND	SCALP Nº 27	SOLIDOR	10369460168	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
347	15.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML	RYNCO	81418620001	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
348	90.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	PROCARE	10369460133	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00
350	30.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	S R	80026180002	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
356	600	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDSONDA	80163570005	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
357	300	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MEDSONDA	80163570005	R\$ 0,40	R\$ 120,00
358	300	UND	SONDA FOLEY Nº 10	SOLIDOR	10369460176	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
359	600	UND	SONDA FOLEY Nº 12	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
360	1.500	UND	SONDA FOLEY Nº 14	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,24	R\$ 3.360,00
361	600	UND	SONDA FOLEY Nº 16	SOLIDOR	10369460176	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
362	3.000	UND	SONDA FOLEY Nº 18	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,31	R\$ 6.930,00
363	1.500	UND	SONDA FOLEY Nº 22	SOLIDOR	10369460176	R\$ 1,94	R\$ 2.910,00
364	1.500	UND	SONDA FOLEY Nº 20	WELL LEAD	10369460176	R\$ 2,03	R\$ 3.045,00





373	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,59	R\$ 2.655,00
375	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,48	R\$ 2.160,00
376	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,57	R\$ 2.565,00
377	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,56	R\$ 2.520,00
378	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,65	R\$ 2.925,00
379	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	SOLIDOR	10369460209	R\$ 0,70	R\$ 3.150,00
380	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	SOLIDOR	10369460209	R\$ 0,89	R\$ 4.005,00
384	600	UND	SONDA URETRAL Nº 10	SOLIDOR	10369460166	R\$ 0,36	R\$ 216,00
386	600	UND	SONDA URETRAL Nº 06	FOYOMED	10150470535	R\$ 0,43	R\$ 258,00
388	1.500	UND	TELA INORGÂNICA CIRÚRGICA 15X15 CM	VENKURI	10366900008	R\$ 86,20	R\$ 129.300,00
391	450	UND	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	10343209021	R\$ 7,03	R\$ 3.163,50
394	75.000	UND	TIRAS P/ TESTE DE GLICEMIA	ON CALL PLUS	80011990002	R\$ 0,49	R\$ 36.750,00
395	6.000	PCT	TOUCAS DESCARTÁVEIS, PCT C/100	SAUDE HOSPITALAR	80750730004	R\$ 5,04	R\$ 30.240,00
409	120	UND	UMIDIFICADOR AR COMPRIMIDO	ROMED	81284390008	R\$ 18,17	R\$ 2.180,40
410	120	UND	UMIDIFICADOR O2	ROMED	81284390008	R\$ 8,87	R\$ 1.064,40
VALOR TOTAL						R\$ 3.650.171,49	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 3.650.171,49** (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.



Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.



Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:



- I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 69.420.040/0001-99**
EDINALDO GALVAO CUNHA - 330.975.933-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024 Processo nº. 1915/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 1915/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, com sede estabelecida Avenida Olavo Sampaio, S/N, Quadra 27, centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra – MA, CEP: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO**, empresário, portador do RG nº 2.049.349 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 882.548.953-68, aqui





denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;





IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL.
4	15.000,00	CMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250MG	E M S	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00





			MARCA: E M S FABRICANTE: EMS S/A Nº DE REGISTRO: 102350990 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
8	9.000,00	FR	AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML ADULTO, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE MARCA: NATULAB FABRICANTE: NATULAB LABORATÓRIO S.A Nº DE REGISTRO: 138410023 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	NATULAB	R\$ 2,71	R\$ 24.390,00
13	30.000,00	UND	ANLODIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 2,5MG MARCA: GEOLAB FABRICANTE: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A Nº DE REGISTRO: 154230207 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	GEOLAB	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
14	30.000,00	UND	ANLODIPINO BENSILATO, DOSAGEM: 10MG MARCA: GEOLAB FABRICANTE: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A Nº DE REGISTRO: 154230207 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00





21	3.000,00	FR	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0, 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SO LUÇÃO PARA INALAÇÃO MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430162 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	HIPOLABOR	R\$ 3,05	R\$ 9.150,00
25	150.000,00	CMP	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:50 MG MARCA: PRATI DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE REGISTRO: 125680153 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
31	1.500,00	FR	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML MARCA: RIOQUIMICA FABRICANTE: RIOQUIMICA Nº DE REGISTRO: RDC 199/2006 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	RIOQUIMICA	R\$ 12,61	R\$ 18.915,00
32	1.500,00	BIS	COLAGENASE+CLO RANFENICOL POMADA 30G MARCA: CRISTALIA FABRICANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	CRISTALIA	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00





			FARMACÊUTICOS LTDA. Nº DE REGISTRO: 102980505 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
39	45.000,00	FR	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SO LUÇÃO ORAL (GOTAS). MARCA: FARMACE FABRICANTE: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA Nº DE REGISTRO: 110850030 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FARMACE	R\$ 0,75	R\$ 33.750,00
42	150.000,00	CMP	ESPIRONOLACTON A, DOSAGEM:25MG MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430155 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
43	60.000,00	CMP	ESPIRONOLACTON A, DOSAGEM:50MG MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430155 PROCEDÊNCIA:	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00





			NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
47	60.000,00	CMP	FUROSEMIDA 40MG MARCA: PRATI DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE REGISTRO: 125680195 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
48	240.000,00	CMP	GLIBENCLAMIDA 5MG MARCA: MEDQUIMICA FABRICANTE: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 109170064 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
49	15.000,00	CMP	HIDRALAZINA 25MG CP MARCA: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A FABRICANTE: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - 19426695000104 - BRASIL - SP - TABOÃO DA SERRA Nº DE REGISTRO: 100680013 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
50	240.000,00	CMP	HIDROCLOROTIAZID A 25MG MARCA: MEDQUIMICA FABRICANTE: MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00





			INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 109170093 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
53	150.000,00	CMP	ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL MARCA: E M S FABRICANTE: EMS SIGMA PHARMA LTDA Nº DE REGISTRO: 135690015 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	E M S	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00
54	15.000,00	UND	ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100MG MARCA: GEOLAB FABRICANTE: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A Nº DE REGISTRO: 154230009 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	GEOLAB	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
58	60.000,00	CMP	LOSARTANA, DOSAGEM: 100MG MARCA: PRATI DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE REGISTRO: 125680202 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
59	750.000,00	CMP	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50MG MARCA: PRATI	PRATI DONADUZZ	R\$ 0,03	R\$ 22.500,00





			DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE REGISTRO: 125680202 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
60	1.500,00	FR	MASSAGEOL SPRAY SALICILATO DE METILA, COMPOSIÇÃO: ASSO CIA DA À CÂNFORA, MENTOL. MARCA: NEOQUIMICA FABRICANTE: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05161069000110 - BRASIL - GO - ANÁPOLIS Nº DE REGISTRO: 155840307 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	NEOQUIMICA	R\$ 10,48	R\$ 15.720,00
67	150.000,00	CMP	METOCLOPRAMIDA , DOSAGEM: 10MG MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430052 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
70	4.500,00	BIS	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO MARCA: PRATI DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,66	R\$ 7.470,00





			REGISTRO: 125680184 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
71	4.500,00	BIS	MICONAZOL CREME VAGINAL MARCA: TEUTO FABRICANTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Nº DE REGISTRO: 103700539 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	TEUTO	R\$ 4,53	R\$ 20.385,00
72	15.000,00	BIS	NEOMICINA+BACTR ACINA ZINCA CREME MARCA: PRATI DONADUZZI FABRICANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Nº DE REGISTRO: 125680128 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
88	120.000,00	CMP	PROPRANOLOL, DOSAGEM: 40MG MARCA: TEUTO FABRICANTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Nº DE REGISTRO: 103700379 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
94	15.000,00	CMP	SUCCINATO DE METOPROLOL, DOSAGEM: 25MG MARCA: ASTRAZENECA FABRICANTE:	ASTRAZENECA	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00





			ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 116180077 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
103	15.000,00	AMP	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML MARCA: UNIAO QUIMICA FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A Nº DE REGISTRO: 104971317 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
104	3.000,00	UND	ADENOSINA 3MG/ML MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430182 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	HIPOLABOR	R\$ 10,69	R\$ 32.070,00
105	60.000,00	FR	AGUA DESTILADA 10ML MARCA: ISOFARMA FABRICANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS Nº DE REGISTRO: 103110158 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ISOFARMA	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
108	1.500,00	UND	AGUA DESTILADA 5 LITROS MARCA: FORTSAN FABRICANTE: FORT	FORTSAN	R\$ 7,54	R\$ 11.310,00





			QUIMICA LTDA - BRASIL - Nº DE REGISTRO: 327570014 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
109	300,00	UND	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENT E COMPLETO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA, POLIMÉRICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. FORMA DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO,COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 HORAS APÓS INICIO DA INFUSÃO DA DIETA. MARCA: NUTRISON PROTEIN PLUS EN 1000ML PACK - DANONE FABRICANTE: NUTRICIA NV - HOLANDA Nº DE REGISTRO: 665770101 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	NUTRISON PROTEIN PLUS EN 1000ML PACK - DANONE	R\$ 151,58	R\$ 45.474,00
111	4.500,00	AMP	AMIODARONA 50MG/ML MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 1,54	R\$ 6.930,00





			FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430122 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
112	15.000,00	FR	AMPICILINA SÓDICA, INJETAVEL 1G MARCA: AUROBINDO FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT XII - SURVEY Nº 314, BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE - ÍNDIA - Nº DE REGISTRO: 151670016 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	AUROBINDO	R\$ 1,44	R\$ 21.600,00
114	15.000,00	AMP	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETAVEL MARCA: TEUTO FABRICANTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Nº DE REGISTRO: 103700100 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	TEUTO	R\$ 5,91	R\$ 88.650,00
116	900,00	FR	BICARBONATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5 %, FORMA FARMACÊUTICA:SO LUÇÃO MARCA: HYPOFARMA	HYPOFARMA	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00





			FABRICANTE: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA Nº DE REGISTRO: 103870056 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
127	15.000,00	AMP	CLINDAMICINA, INJETAVEL 150 MG/ML MARCA: HIPOLABOR FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 113430103 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	HIPOLABOR	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
130	30.000,00	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410098 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
131	30.000,00	UND	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410098 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 3,18	R\$ 95.400,00
134	3.000,00	UND	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML MARCA:	FARMACE	R\$ 0,33	R\$ 990,00





			FARMACE FABRICANTE: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA Nº DE REGISTRO: 110850001 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
136	3.000,00	AMP	DESLANOSÍDEO, INJETÁVEL 0,2 MG/ML MARCA: UNIAO QUIMICA FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A Nº DE REGISTRO: 104971229 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
140	3.000,00	AMP	DOBUTAMINA 250MG/ML MARCA: TEUTO FABRICANTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Nº DE REGISTRO: 103700582 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	TEUTO	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
145	1.500,00	UND	FORMALDEÍDO A 40%, FRASCO 1000 ML MARCA: QUIMESP FABRICANTE: QUIMESP COMERCIAL LTDA Nº DE REGISTRO: RDC 199/2006 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	QUIMESP	R\$ 8,63	R\$ 12.945,00





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
149	3.000,00	UND	GLICERINA 12% 500ML MARCA: JP FARMA FABRICANTE: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - 55972087000150 - BRASIL - SP - RIBEIRÃO PRETO Nº DE REGISTRO: 104910011 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	JP FARMA	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
153	15.000,00	UND	GLICOSE 5% 100 ML MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410107 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
155	30.000,00	UND	GLICOSE 5% 500 ML MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410107 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 3,60	R\$ 108.000,00
164	3.000,00	AMP	METILPREDNISOL NA 125 MG MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410220 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 7,07	R\$ 21.210,00





165	3.000,00	AMP	METILPREDNISOLONA 500 MG MARCA: FRESENIUS FABRICANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Nº DE REGISTRO: 100410220 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FRESENIUS	R\$ 12,85	R\$ 38.550,00
170	6.000,00	AMP	NOOTROPIL 200MG/ML. INJETAVÉL MARCA: SANOFI MEDLEY FABRICANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA Nº DE REGISTRO: 183260420 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SANOFI MEDLEY	R\$ 3,29	R\$ 19.740,00
184	60.000,00	UND	AGULHA 13X4,5 MM MARCA: DESCARPACK FABRICANTE: LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10330669063 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	DESCARPACK	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
187	60.000,00	UND	AGULHA 25X0,8MM MARCA: DESCARPACK FABRICANTE: LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10330669063 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
188	60.000,00	UND	AGULHA 25X0,6 MM MARCA: DESCARPACK FABRICANTE: LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10330669063 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	DESCARPACK	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
190	4.500,00	UND	AGULHA 32G (4MMX0,23MM) MARCA: G-TECH FABRICANTE: NINGBO CAREMED MEDICAL PRODUCTS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 80275310079 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	G-TECH	R\$ 0,10	R\$ 450,00
196	1.500,00	UND	ÁLCOOL EM GEL 5L MARCA: ITAJÁ FABRICANTE: JALLES MACHADO S/A Nº DE REGISTRO: 234750002 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ITAJÁ	R\$ 18,70	R\$ 28.050,00
198	1.500,00	PCT	ALGODÃO EM BOLAS 95G PACOTE MARCA: NATHALIA FABRICANTE: EURO MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80262590001	NATHALIA	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00





			PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
201	450,00	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 80275310022 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PREMIUM	R\$ 34,94	R\$ 15.723,00
208	1.500,00	UND	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM MARCA: ORTOFEN FABRICANTE: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80205290002 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ORTOFEN	R\$ 25,88	R\$ 38.820,00
209	1.500,00	UND	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICA 15 CM MARCA: ORTOFEN FABRICANTE: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80205290002 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ORTOFEN	R\$ 41,58	R\$ 62.370,00
217	450,00	UND	BISTURI COM CABO Nº 11 MARCA: STERILANCE	STERILANCE	R\$ 2,14	R\$ 963,00





			FABRICANTE: SteriLance Medical (SuZhou) Inc. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470404 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
226	9.000,00	UND	CATETER JELCO Nº 14 MARCA: MEDIX FABRICANTE: WELLMED International Industries Pvt. Ltd. - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 80495510052 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 1,13	R\$ 10.170,00
227	9.000,00	UND	CATETER JELCO Nº 16 MARCA: MEDIX FABRICANTE: WELLMED International Industries Pvt. Ltd. - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 80495510052 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 1,11	R\$ 9.990,00
229	30.000,00	UND	CATETER JELCO Nº 20 MARCA: MEDIX FABRICANTE: WELLMED International Industries Pvt. Ltd. - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 80495510052 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 1,15	R\$ 34.500,00





236	900,00	PCT	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM MARCA: AMERICA FABRICANTE: AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80037490007 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	AMERICA	R\$ 7,28	R\$ 6.552,00
242	300,00	UND	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA G MARCA: BIOSANI FABRICANTE: BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80286000036 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	BIOSANI	R\$ 22,77	R\$ 6.831,00
243	60,00	UND	DRENO DE SILICONE, TIPO DRENO:PRESSÃO NEGATIVA,SISTEMA DE MOLAS,TRAVA DE SUCÇÃO, CAPACIDADE:450 ML. MARCA: FOYOMED FABRICANTE: HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470498 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	FOYOMED	R\$ 21,36	R\$ 1.281,60





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
245	300,00	UND	DRENO TORÁCICO Nº 34FR MARCA: CPL MEDICALS FABRICANTE: CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10014160050 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	CPL MEDICALS	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
246	300,00	UND	DRENO PENROSE Nº 2 MARCA: WALTEX FABRICANTE: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10229650042 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WALTEX	R\$ 1,70	R\$ 510,00
248	300,00	UND	DRENO PENROSE Nº 4 MARCA: WALTEX FABRICANTE: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10229650042 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WALTEX	R\$ 2,62	R\$ 786,00
250	300,00	UND	DRENO TIPO KERH 8MM MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE	WELL LEAD	R\$ 12,64	R\$ 3.792,00





			REGISTRO: 10150470363 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
256	300,00	UND	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO ENTERAL MARCA: CMOS DRAKE FABRICANTE: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80058130024 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	CMOS DRAKE	R\$ 19,10	R\$ 5.730,00
259	1.800,00	UND	ESPARADRAPO MICROPORE 10x4,5cm MARCA: MAXICOR FABRICANTE: JIANGSU NANFANG MEDICAL CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10299800018 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MAXICOR	R\$ 5,51	R\$ 9.918,00
263	36,00	CX	FILME PARA RAIOS-X 30 X 40 CM, CX C/ 100 FOLHAS MARCA: AGFA FABRICANTE: AGFA NV - BÉLGICA Nº DE REGISTRO: 80497200003 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	AGFA	R\$ 165,86	R\$ 5.970,96
264	45,00	CX	FILME PARA RAIOS-X 35 X 35 CM, CX C/ 100 FOLHAS MARCA: AGFA FABRICANTE: AGFA NV - BÉLGICA	AGFA	R\$ 289,19	R\$ 13.013,55





			Nº DE REGISTRO: 80497200003 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
265	1.500,00	UND	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410025 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
266	300,00	UND	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 2-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410025 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
270	300,00	UND	FIO APARELHO DIGESTIVO Nº 2-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410014 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
272	900,00	UND	FIO CAT GUT CROMADO 2-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA -	SHALON	R\$ 2,92	R\$ 2.628,00





			BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410010 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
274	300,00	UND	FIO CAT GUT CROMADO 4-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410010 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 3,29	R\$ 987,00
276	600,00	UND	FIO CAT GUT SIMPLES 0-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410021 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
278	300,00	UND	FIO CAT GUT SIMPLES 4-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410021 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	SHALON	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
279	300,00	UND	FIO DE SEDA 2-0 MARCA: SHALON FABRICANTE: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA -	SHALON	R\$ 1,93	R\$ 579,00





			BRASIL Nº DE REGISTRO: 10243410013 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
283	900,00	UND	FIO NYLON Nº 1,0 MARCA: MEDIX FABRICANTE: YANCHENG HUIDA MEDICAL INSTRUMENTS CO.,LTD (YANCHENG) - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 80495519040 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
286	1.500,00	UND	FIO NYLON Nº 4,0 MARCA: MEDIX FABRICANTE: YANCHENG HUIDA MEDICAL INSTRUMENTS CO.,LTD (YANCHENG) - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 80495519040 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 1,03	R\$ 1.545,00
287	600,00	UND	FIO NYLON Nº 5,0 MARCA: MEDIX FABRICANTE: YANCHENG HUIDA MEDICAL INSTRUMENTS CO.,LTD (YANCHENG) - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 80495519040	MEDIX	R\$ 1,42	R\$ 852,00





			PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
288	300,00	UND	FIO POLIPROPILENO Nº 2-0 MARCA: BIOLINE FABRICANTE: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10426020006 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	BIOLINE	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00
289	600,00	UND	FIO POLIPROPILENO Nº 3-0 MARCA: BIOLINE FABRICANTE: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10426020006 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	BIOLINE	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
291	150,00	UND	FITA MÉTRICA, ESCALA MÉTRICA - MM, CM E POLEGADAS, FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 1,5 M. MARCA: PROMEDIX FABRICANTE: PROMEDIX Nº DE REGISTRO: ISENTO PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	PROMEDIX	R\$ 3,77	R\$ 565,50
293	450,00	UND	FILTRO BACTERIANO/VIRAL MARCA: HMEF FABRICANTE: ZHEJIANG HAISHENG MEDICAL DEVICE CO., LTD. -	HMEF	R\$ 3,54	R\$ 1.593,00





			CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150479096 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
294	1.500,00	UND	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470375 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 7,59	R\$ 11.385,00
296	150,00	UND	FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO MARCA: DOMAX FABRICANTE: DOMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 81281830009 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	DOMAX	R\$ 36,70	R\$ 5.505,00
297	300,00	UND	FLUXÔMETRO DE O2 MARCA: HAOXI FABRICANTE: DOMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO:	HAOXI	R\$ 32,46	R\$ 9.738,00





			81281830009 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
316	9.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 6,5 MARCA: MEDIX FABRICANTE: HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA Nº DE REGISTRO: 80495510010 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
317	15.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0 MARCA: MEDIX FABRICANTE: HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA Nº DE REGISTRO: 80495510010 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 0,73	R\$ 10.950,00
318	15.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 MARCA: MEDIX FABRICANTE: HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA Nº DE REGISTRO: 80495510010 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MEDIX	R\$ 0,79	R\$ 11.850,00
320	21.000,00	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO G, CX C/ 100 UNIDADES MARCA: VABENE FABRICANTE: BLUE SAIL MEDICAL CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 81818100005 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	VABENE	R\$ 11,13	R\$ 233.730,00





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
321	21.000,00	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO M, CX C/ 100 UNIDADES MARCA: VABENE FABRICANTE: BLUE SAIL MEDICAL CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 81818100005 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	VABENE	R\$ 9,65	R\$ 202.650,00
324	300,00	UND	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470492 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FOYOMED	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
326	3.000,00	UND	MÁSCARA KN95 MARCA: NUTRIEX FABRICANTE: Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. - BRASIL Nº DE REGISTRO: 82149310003 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	NUTRIEX	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
330	150,00	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 X 200CM MARCA: HARBO FABRICANTE:	HARBO	R\$ 8,61	R\$ 1.291,50





			ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: RDC 5456/2020 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
333	60,00	UND	PINÇA KELLY CURVA 14 CM MARCA: WELDON FABRICANTE: WELDON INSTRUMENTS - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 10304850076 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELDON	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
334	60,00	UND	PINÇA KELLY RETA 14 CM MARCA: ABC FABRICANTE: WELDON INSTRUMENTS - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 10304850076 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ABC	R\$ 27,21	R\$ 1.632,60
335	60,00	UND	PINÇA HARTMANN MARCA: ABC FABRICANTE: WELDON INSTRUMENTS - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 10304850076 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	ABC	R\$ 52,15	R\$ 3.129,00
337	60,00	UND	PORTA AGULHA 14 CM MARCA: ABC FABRICANTE:	ABC	R\$ 177,50	R\$ 10.650,00





			SURGIVET INSTRUMENTS CO - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 10304850070 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
342	15.000,00	UND	SCALP Nº 19 MARCA: LABOR IMPORT FABRICANTE: POLY MEDICURE LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10369469003 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
343	60.000,00	UND	SCALP Nº 21 MARCA: LABOR IMPORT FABRICANTE: POLY MEDICURE LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10369469003 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
344	120.000,00	UND	SCALP Nº 23 MARCA: LABOR IMPORT FABRICANTE: POLY MEDICURE LIMITED - ÍNDIA Nº DE REGISTRO: 10369469003 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R\$ 0,31	R\$ 37.200,00
352	3.000,00	UND	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60 ML BICO LONGO MARCA: SR FABRICANTE: SALDANHA	SR	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00





			RODRIGUES LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80026180015 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
381	9.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº 12 MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470535 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FOYOMED	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00
382	600,00	UND	SONDA URETRAL Nº 16 MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470535 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FOYOMED	R\$ 0,50	R\$ 300,00
383	3.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº 08 MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO:	FOYOMED	R\$ 0,33	R\$ 990,00





			10150470535 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
385	6.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº 14 MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470535 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FOYOMED	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
387	150,00	UND	SONDA URETRAL Nº 20 MARCA: FOYOMED FABRICANTE: NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470535 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	FOYOMED	R\$ 0,61	R\$ 91,50
389	300,00	UND	TELA PROTÉSICA 30,5 X 30,5 MARCA: VENKURI FABRICANTE: VENKURI INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 10366900008 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	VENKURI	R\$ 61,41	R\$ 18.423,00





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
392	60,00	UND	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA 12 CM MARCA: MARYAM TRADING FABRICANTE: MARYAM TRADING - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 81204830009 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MARYAM TRADING	R\$ 14,28	R\$ 856,80
393	60,00	UND	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 12 CM MARCA: MARYAM TRADING FABRICANTE: MARYAM TRADING - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 81204830009 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MARYAM TRADING	R\$ 16,30	R\$ 978,00
396	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,0 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 8,85	R\$ 265,50
397	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA	WELL LEAD	R\$ 4,99	R\$ 149,70





			POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
398	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESE	WELL LEAD	R\$ 4,95	R\$ 148,50
399	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,0 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 3,59	R\$ 107,70
400	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	WELL LEAD	R\$ 3,79	R\$ 113,70





			VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
401	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 13,54	R\$ 406,20
402	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,0 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 3,61	R\$ 108,30
403	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 14,52	R\$ 435,60
404	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,0 MARCA: WELL LEAD	WELL LEAD	R\$ 4,03	R\$ 120,90





			FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
405	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 15,24	R\$ 457,20
406	300,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,0 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR Nº DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
411	60,00	UND	VÁLVULA PARA AR COMPRIMIDO MARCA: HAOXI FABRICANTE: DOMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	HAOXI	R\$ 116,94	R\$ 7.016,40





			LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 81281830002 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES			
VALOR TOTAL				R\$ 2.014.084,71		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 2.014.084,71 (dois milhões e quatorze mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação



Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.



Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA - 45.897.545/0001-80**
JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO - 882.548.953-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-39, com sede estabelecida Rua 13 de Maio, nº 1820, Vermelha, Teresina – PI, CEP: 64.018-285, neste ato representada pelo Sr. **DANILO SOUSA DE MORAES**, empresário, portador do RG nº 4469259 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 064.643.473-06, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
 - II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-39, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	300.000,00	CMP	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:2 ANVISA154230001 FABRICANTEGEOLAB TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
26	300,00	UND	CARVÃO ATIVADO, FORMA FAR ANVISA104971372 FABRICANTEUNIÃO QUIMICA TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 21,26	R\$ 6.378,00
98	300.000,00	CMP	MODELO SULFATO FERROSO, DOSAGEM ANVISA105710004 FABRICANTEBELFAR TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	BELFAR	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
174	30.000,00	FR	OXACILINA SÓDICA 500MG. I ANVISA100410205 FABRICANTEFRESENIU S KABI TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	FRESENIUS KABI	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
178	1.500,00	AMP	ROPIVACAÍNA 2MG/ML ANVISA102980339 FABRICANTECRISTALIA TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA	CRISTALIA	R\$ 17,70	R\$ 26.550,00



			NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES			
407	300,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃ ANVISA80495510045 FABRICANTEMEDIX TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	MEDIX	R\$ 2,90	R\$ 870,00
408	300,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃ ANVISA80495510045 FABRICANTEMEDIX TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	MEDIX	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
412	60,00	UND	VÁLVULA PARA O2 ANVISA81281830041 FABRICANTEHAOXI TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	HAOXI	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 69.798,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 69.789,00 (sessenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.



§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;



VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:





VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA





Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**- 39.281.122/0001-39

DANILO SOUSA DE MORAES - 064.643.473-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, BRASIL MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matrícula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.413/0001-61, com sede estabelecida Av. Dr. José Ribamar Pacheco , nº 355, Cancela, Floriano – PI, CEP: 64.804-330, neste ato representada pelo Sr.^a **RAFAELA MARTINS DE CARVALHO** , empresária, portador do RG nº 2071268 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 652.390.083-53, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).



Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.413/0001-61, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	QNT	UND	MODELO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	30.000,00	UND	SIMILAR	ÁGUA DESTILADA 250 ML	FARMACE	R\$ 2,46	R\$ 73.800,00
107	30.000,00	UND	SIMILAR	ÁGUA DESTILADA 500ML	FARMACE	R\$ 2,83	R\$ 84.900,00
113	15.000,00	AMP	SIMILAR	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	TEUTO	R\$ 4,06	R\$ 60.900,00
121	30.000,00	FR	SIMILAR	CEFALOTINA SÓDICA, INTRAMUSCULAR 1G	BLAU	R\$ 2,78	R\$ 83.400,00
123	60.000,00	FR	SIMILAR	CEFTRIAXONA, INTRAMUSCULAR 500MG	TEUTO	R\$ 2,88	R\$ 172.800,00
124	60.000,00	AMP	SIMILAR	CETOPROFENO 100MG/ML, INJETAVÉL IV	CRISTALIA	R\$ 2,41	R\$ 144.600,00
132	60.000,00	FR	SIMILAR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	FRESENUM	R\$ 3,59	R\$ 215.400,00
141	15.000,00	UND	SIMILAR	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	CRISTALIA	R\$ 9,63	R\$ 144.450,00
157	15.000,00	FR	SIMILAR	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ ML. INJETÁVEL, FRASCO 5ML	CRISTALIA	R\$ 11,58	R\$ 173.700,00
215	150,00	UND	BALANÇA DIGITAL ADULTA, DISPOSITIVO P/MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS,	BALANÇA DIGITAL ADULTA, DISPOSITIVO P/MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS,	WELMY	R\$ 693,80	R\$ 104.070,00





			TIPO :TIPO BALANÇA C/RÉGUA.	TIPO :TIPO BALANÇA C/RÉGUA.			
VALOR TOTAL					R\$ 1.258.020,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 1.258.020,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e vinte reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO





Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.





Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - 17.828.413/0001-61**
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO - 652.390.083-53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por





intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, com sede estabelecida Av. Dr. Oeste, s/n, quadra 01, lote 03. Armz. 02, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar, Etapa II, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-394, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALFREDO LIMA SILVA**, portador do RG nº 2008050283 SSPDS - CE e inscrito no CPF sob o nº 064.528.653-23, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	60.000,00	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM	CX-50 / MS 1049700040062 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,55	R\$ 93.000,00
135	60.000,00	AMP	COMPLEXO B, INJETÁVEL 2 ML	CX-100 / MS 1038700290012 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	HYPOFARMA	R\$ 1,38	R\$ 82.800,00
186	300.000,00	UND	AGULHA 25 X 0,70 MM	CX-100 / MS 10369460190 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	LABOR IMPORT	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
230	60.000,00	UND	CATETER JELCO Nº 22	CX-100 / MS 80495519068 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	MEDIX	R\$ 0,56	R\$ 33.600,00
231	60.000,00	UND	CATETER JELCO Nº 24	CX-100 / MS 80495519068 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	MEDIX	R\$ 0,59	R\$ 35.400,00
237	150.000,00	UND	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 9 FIOS	CX-1020 / MS 81481900001 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	AMED	R\$ 0,56	R\$ 84.000,00
253	150.000,00	UND	EQUIPO MACROGOTAS	CX-25 / MS 80495510033 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UND	R\$ 0,66	R\$ 99.000,00
254	30.000,00	UND	EQUIPO MICROGOTAS	CX-1 / MS 80495510033 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UND	R\$ 1,43	R\$ 42.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 491.700,00			

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 491.700,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:



- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceites as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

- III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.



Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - 08.774.906/0001-75**
LUIS ALFREDO LIMA SILVA - 064.528.653-23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024 Processo nº. 2154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 2154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.538.081/0001-92, neste ato representados pela Secretária Municipal de Assistência Social **NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA**, com Portaria no 13/2021 de 08 de Janeiro de 2021 Matrícula 0000925, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.457.629/0001-66, com sede estabelecida R. Barbosa, S/N, Centro, Matões do Norte, CEP: 65.468-000, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDA SARAIVA BARBOSA**, empresária, portador do RG nº 0439903620120 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº 067.188.263-59, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 078/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral,



assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;



II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.457.629/0001-66, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	175,00	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	CERAMICA-OPMACK	TIJOLO BAIANO6F	R\$ 850,00	R\$ 148.750,00
148	120,00	UND	SIFÃO GARGANTA	TIGRE	TIGRE	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 150.550,00			

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 150.550,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais).



Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.



Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:



I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;

VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;

VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 46.457.629/0001-66**
FERNANDA SARAIVA BARBOSA - 067.188.263-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2024 Processo nº. 2154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 2154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

Aos vinte dias mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.538.081/0001-92, neste ato representados pela Secretária Municipal de Assistência Social **NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA**, com Portaria no 13/2021 de 08 de Janeiro de 2021 Matrícula 0000925, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, e a empresa **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida Rua Ariston Leda, nº 142, Sala B, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ**, empresário, portador do RG nº 1452896 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 713.712.493-34, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico





nº. 078/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 e seus anexos;
- III - Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- III - Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I - Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III - Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV - Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;



V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5	100,00	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	INCA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
6	120,00	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	INCA	R\$ 2,92	R\$ 350,40
7	200,00	UND	APAGADOR DUPLO	PLUZIE	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00





8	200,00	UND	APAGADOR SIMPLES	PLUZIE	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
9	80,00	UND	APAGADOR TRIPLO	PLUZIE	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
10	200,00	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	FOXLUX	R\$ 4,43	R\$ 886,00
11	60,00	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	FOXLUX	R\$ 2,09	R\$ 125,40
12	10,00	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	INPOL	R\$ 52,60	R\$ 526,00
13	12,00	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	CEMAR	R\$ 92,77	R\$ 1.113,24
14	36,00	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	ILUMI	R\$ 22,45	R\$ 808,20
15	160,00	UND	CANALETA EXTERNA	TRAMONTINA	R\$ 8,03	R\$ 1.284,80
16	400,00	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	ELETROLUX	R\$ 5,07	R\$ 2.028,00
17	300,00	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	KRONA	R\$ 8,66	R\$ 2.598,00
18	140,00	UND	CURVA DE PVC 20MM	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 252,00
19	400,00	UND	CURVA DE PVC 32MM	TIGRE	R\$ 5,48	R\$ 2.192,00
20	200,00	UND	CURVA DE PVC 40MM	KRONA	R\$ 16,72	R\$ 3.344,00
21	100,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	STECK	R\$ 7,79	R\$ 779,00
22	120,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	STECK	R\$ 10,51	R\$ 1.261,20
23	100,00	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	STECK	R\$ 11,74	R\$ 1.174,00
24	80,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	STECK	R\$ 12,70	R\$ 1.016,00
25	40,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	STECK	R\$ 14,63	R\$ 585,20
26	60,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	STECK	R\$ 17,97	R\$ 1.078,20
27	40,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 35,30	R\$ 1.412,00
28	50,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	STECK	R\$ 50,80	R\$ 2.540,00
29	60,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	STECK	R\$ 58,92	R\$ 3.535,20



30	40,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	STECK	R\$ 76,83	R\$ 3.073,20
31	160,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	AMANCO	R\$ 14,23	R\$ 2.276,80
32	160,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	AMANCO	R\$ 17,47	R\$ 2.795,20
33	46,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	POTY	R\$ 31,57	R\$ 1.452,22
34	20,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 71,29	R\$ 1.425,80
35	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 171,05	R\$ 2.736,80
36	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 247,43	R\$ 3.958,88
37	12,00	UND	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 531,80	R\$ 6.381,60
38	80,00	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	3M	R\$ 19,20	R\$ 1.536,00
39	60,00	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	3M	R\$ 20,98	R\$ 1.258,80
40	60,00	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	FOXLUX	R\$ 7,81	R\$ 468,60
41	80,00	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	FOXLUX	R\$ 4,01	R\$ 320,80
42	100,00	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	FOXLUX	R\$ 53,96	R\$ 5.396,00
43	240,00	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	OLIVO	R\$ 7,24	R\$ 1.737,60
44	200,00	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	EMPALUX	R\$ 15,29	R\$ 3.058,00
45	600,00	UND	LÂMPADA LED 12W	FOXLUX	R\$ 8,52	R\$ 5.112,00
46	350,00	UND	LÂMPADA LED 25W	FOXLUX	R\$ 24,09	R\$ 8.431,50
48	140,00	UND	LÂMPADAS LED 100W	EMPALUX	R\$ 81,46	R\$ 11.404,40
49	120,00	UND	PONTALETE DE 1,20M	EMPALUX	R\$ 16,33	R\$ 1.959,60
50	12,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 08 DISJUNTORES	EMPALUX	R\$ 26,76	R\$ 321,12
51	10,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	OUROLUX	R\$ 59,52	R\$ 595,20
52	20,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	EMPALUX	R\$ 102,56	R\$ 2.051,20
53	40,00	UND	REFLETOR DE LED 250W	PHILIPS	R\$ 135,29	R\$ 5.411,60
54	30,00	UND	REFLETOR DE LED 400W	TASCHIBRA	R\$ 255,91	R\$ 7.677,30





55	80,00	UND	TOMADA CEGA	METALURGICA METAL	R\$ 4,33	R\$ 346,40
56	100,00	UND	TOMADA COM APAGADOR	KRONA	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
57	80,00	UND	TOMADA COMUM	KRONA	R\$ 5,91	R\$ 472,80
58	100,00	UND	TOMADA DUPLA	SMD	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
59	160,00	UND	ADAPTADOR 20MM	PLUZIE	R\$ 3,31	R\$ 529,60
60	160,00	UND	ADAPTADOR 50MM	AMANCO	R\$ 5,35	R\$ 856,00
61	240,00	UND	ADAPTADOR 60MM	AMANCO	R\$ 7,93	R\$ 1.903,20
62	400,00	UND	ADESIVO PVC C/ 75 G	PULVITEC	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
63	60,00	UND	CANO ESGOTO 100 MM PVC	KRONA	R\$ 43,49	R\$ 2.609,40
64	25,00	UND	CANO ESGOTO 150 MM PVC	PLASTUBOS	R\$ 139,77	R\$ 3.494,25
65	120,00	UND	CANO ESGOTO 40 MM PVC	KRONA	R\$ 26,12	R\$ 3.134,40
66	200,00	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20 MM	AMANCO	R\$ 16,35	R\$ 3.270,00
67	200,00	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25 MM	AMANCO	R\$ 17,48	R\$ 3.496,00
68	100,00	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32 MM	KRONA	R\$ 44,75	R\$ 4.475,00
69	80,00	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40 MM	KRONA	R\$ 53,44	R\$ 4.275,20
70	50,00	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50 MM	FORTLEV	R\$ 70,99	R\$ 3.549,50
71	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 100	PLASTUBOS	R\$ 6,84	R\$ 820,80
72	140	UND	JOELHO DE ESGOTO 150	KRONA	R\$ 25,59	R\$ 3.582,60
73	40,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	KRONA	R\$ 77,13	R\$ 3.085,20
74	100,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 2,13	R\$ 213,00
75	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 50	AMANCO	R\$ 5,05	R\$ 606,00
76	100,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 75	KRONA	R\$ 6,10	R\$ 610,00
77	300,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	AMANCO	R\$ 1,92	R\$ 576,00
78	100,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 25	AMANCO	R\$ 4,64	R\$ 464,00
79	120,000	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	AMANCO	R\$ 5,18	R\$ 621,60
80	100,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	PULVITEC	R\$ 18,22	R\$ 1.822,00
81	120,00	UND	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 7,63	R\$ 915,60
82	160,00	UND	LUVA DE ESGOTO 40	PLASTUBOS	R\$ 2,33	R\$ 372,80
83	200,00	UND	LUVA DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 3,58	R\$ 716,00
84	100,00	UND	LUVA DE ESGOTO 75	AMANCO	R\$ 6,16	R\$ 616,00
85	400,00	UND	LUVA DE ESGOTO 20	AMANCO	R\$ 2,12	R\$ 848,00
86	100,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 32	KRONA	R\$ 3,14	R\$ 314,00
87	200,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 40	KRONA	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00
88	160,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 50	FORTLEV	R\$ 7,41	R\$ 1.185,60





89	200,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 60	PLASTUBOS	R\$ 10,53	R\$ 2.106,00
90	100,00	UND	REDUÇÃO 50 X 20 SOLDAVEL	KRONA	R\$ 4,38	R\$ 438,00
91	120,00	UND	REDUÇÃO 60 X 50 SOLDAVEL	KRONA	R\$ 10,62	R\$ 1.274,40
92	200,00	UND	REGISTRO COMUM 25 MM	KRONA	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
93	200,00	UND	REGISTRO COMUM 25 MM	AMANCO	R\$ 15,62	R\$ 3.124,00
94	180,00	UND	REGISTRO COMUM 40 MM	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 3.531,60
95	180,00	UND	REGISTRO COMUM 50 MM	AMANCO	R\$ 27,79	R\$ 5.002,20
96	160,00	UND	REGISTRO COMUM 60 MM	AMANCO	R\$ 31,50	R\$ 5.040,00
97	120,00	UND	REGISTRO COMUM 20 MM	AMANCO	R\$ 3,93	R\$ 471,60
98	60,00	UND	REGISTRO INOX 20 MM	PULVITEC	R\$ 48,21	R\$ 2.892,60
99	360,00	UND	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	KRONA	R\$ 3,12	R\$ 1.123,20
100	200,00	UND	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	PLASTUBOS	R\$ 7,58	R\$ 1.516,00
101	120,00	UND	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	KRONA	R\$ 8,80	R\$ 1.056,00
102	120,00	UND	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	AMANCO	R\$ 15,30	R\$ 1.836,00
103	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 100	AMANCO	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
104	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 3,49	R\$ 349,00
105	120,00	UND	TÊ DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 4,58	R\$ 549,60
106	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 75	FORTLEV	R\$ 11,52	R\$ 1.152,00
107	80,00	UND	TÊ DE ESGOTO 150	PLASTUBOS	R\$ 32,60	R\$ 2.608,00
108	220,00	UND	VEDA ROSCA 25 M	KRONA	R\$ 3,49	R\$ 767,80
109	200,00	UND	VEDA ROSCA 50 M	KRONA	R\$ 7,29	R\$ 1.458,00
110	80,00	UND	TORNEIRA COM FILTRO DE PLASTICO	KRONA	R\$ 45,97	R\$ 3.677,60
111	40,00	UND	TORNEIRA COM FILTRO INOX	AMANCO	R\$ 109,03	R\$ 4.361,20
113	160,00	UND	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	KRONA	R\$ 13,18	R\$ 2.108,80
114	60,00	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	AMANCO	R\$ 41,26	R\$ 2.475,60
115	60,00	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	AMANCO	R\$ 60,01	R\$ 3.600,60
128	30,00	UND	ENGATE FLEXÍVEL 30	ALUMASA	R\$ 11,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL					R\$ 226.295,81	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 226.295,81 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).**

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.



Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja afeita a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - II - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - III - Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI - Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - I.1 - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - I.2 - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II - Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.



Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I - Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II - Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:



- I - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III - Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI - Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 - O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 - Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 17.598.036/0001-11**
MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 713.712.493-34

PORTARIA

PORTARIA nº 061, 19 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 061/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, CNPJ 30.486.318/0001-95, e a empresa MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	JAMES RANYERE GRACIANO DO NASCIMENTO	04914
Suplente	NATALIA SANTOS DE CARVALHO	03152

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 19 de março de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

